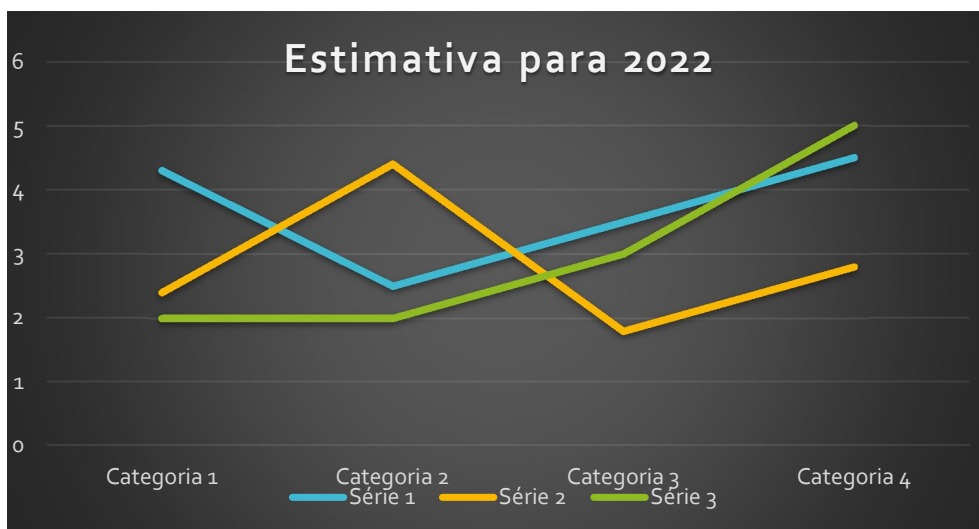


FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SOURE – PA
IPSMS

PLANO ANUAL DE POLITICA DE
INVESTIMENTO 2022

POLITICA DE INVESTIMENTOS 2022



Apresentamos a Política de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Soure-PA (IPSMS) para o exercício de 2022, elaborada e aprovada pelo conselho de previdência em reunião ordinária. O presente documento é definido como base para o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), exigido anualmente pela Secretaria de Previdência nos moldes da legislação vigente, a ser enviado pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1.O que é a política de investimentos	4
1.2.Objetivo	4
1.3.Legislação	4
1.4.Vigência	4
2. CONTEÚDO	5
2.1.Modelo de Gestão	6
2.2.Estratégia de alocação	6
2.2.1. Cenário econômico	7
2.2.1.1.Internacional	7
2.2.1.2.Nacional	8
2.2.1.3.Expectativas de Mercado	9
2.2.2. Estratégia de alocação para 2022	10
2.2.3. Limites de alocação renda fixa	11
2.3. Limites de alocação renda variável	12
2.4.Estratégia de alocação segmento renda variável 2022	13
2.5. Estratégia de alocação segmento renda fixa 2022	14
2.6. Parametros de rentabilidade perseguidos	15
2.7. Limites de investimentos para uma mesma pessoa juridica	16
2.8. Precificação dos ativos	16
2.9. Analise, controle e monitoramento dos riscos	16
Avaliação e acompanhamento dos retornos dos investimentos	17
Plano de contingência	18
3. TRANSPARÊNCIA	19
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	20

1. APRESENTAÇÃO

1.1.O que é a política de investimentos

A política de investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

1.2.Objetivo

Esta Política de investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3.Legislação

A presente Política de investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do conselho nacional nº 3.922/ 2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4392/2014, 4,604/2017 e 4,695/2018, (“**Resolução 3,922**”) e a **portaria do Ministério de Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 55/2019 (“**Portaria 519**”) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4.Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano 2022 e deverá ser aprovada, antes de sua implantação, pelo órgão superior competente, conforme determina o art. 5º da resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

Por “órgão superior competente” entende-se como Conselho Municipal de Previdência/ Conselho de Administrativo/ Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotamos o termo “**Conselho**”.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a política de investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.) A presente política de investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos.

2.1 Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nQ 440, de • 09/10/2013)

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos,, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2 Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão doe cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos i prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de "atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime", conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I—Renda fixa

II—Renda variável e investimentos estruturados

III—Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I -fundos de investimento classificados como multimercado;

II -fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações -Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

2.2.1.1. Internacional

Apesar das incertezas provocadas pela pandemia da Covid-19, a economia mundial, que se recuperou no último ano, deverá manter o crescimento em 2022. O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que o desempenho econômico será positivo em 4,9% no próximo ano, depois de registrar uma alta de 5,9% em 2021. Já o Banco Mundial (Bird) prevê uma alta de 5,6% neste ano e de 4,3% em 2022. A projeção do FMI para a economia brasileira no próximo ano, no entanto, é bem mais modesta: crescimento de 1,5% no Produto Interno Bruto (PIB).

Apesar disso, o economista Estêvão Kopschitz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), avalia que o cenário atual é bom para o Brasil. “A economia brasileira é muito influenciada pelo que acontece lá fora”, afirma ele, ressaltando que hoje o momento é de muita incerteza, porque “a situação da pandemia é diferente do que já aconteceu no passado”.

O crescimento entre os países deve ser desigual, conforme preveem FMI e Bird, porque, em alguns lugares, o percentual da população vacinada ainda é muito baixo, especialmente nos países mais pobres. “Embora o quadro da pandemia tenha melhorado, não viramos a página integralmente”, resume Rafael Cugin, economista-chefe do Instituto de Desenvolvimento Industrial (IEDI), que cita como exemplo da incerteza no cenário econômico a piora do quadro em alguns países da Europa.

Cugin diz que, se a questão sanitária se mantiver sob controle – sobretudo com a chegada da variante ômicron –, não haverá grandes turbulências. “A prova vai ser agora, com o aumento de casos na Europa no final do ano. Se os países conseguirem passar bem por essa tensão, as incertezas vão se dissipar”, prevê. Nesse contexto, há um conjunto de outros fatores que devem ser analisados com atenção no cenário econômico internacional: risco de desaceleração da economia chinesa, aumento da inflação e reorganização das cadeias produtivas. Por outro lado, temos a tensão entre Rússia e Ucrânia que estão em conflitos a um mês impactando assim a economia mundial. O impacto mais imediato da guerra é nos preços das commodities. Petróleo e alguns alimentos (como trigo, milho e proteínas) iniciaram um movimento de forte alta após o início da ofensiva russa. A tendência é de que essas cotações nas alturas sejam repassadas aos consumidores e, como consequência, pressionem a inflação. A invasão da Rússia à Ucrânia provocou reações na comunidade internacional, e a principal delas foram as sanções impostas ao governo

de Vladimir Putin. Desde o início do conflito, a instabilidade aumentou nas bolsas ao redor do mundo, assim como os preços do gás, do petróleo e de seus derivados, que têm a Rússia como importante exportador, e de alimentos como trigo e milho.

As restrições econômicas à Rússia também afetam as cadeias do comércio global e geram incerteza sobre o futuro dessas transações. O possível isolamento de instituições financeiras russas tende a influenciar os setores da economia mundial em que o país tem forte participação.

2.2.1.2 Nacional

Se 2020 foi considerado “o ano que não terminou”, em função dos acontecimentos causados pela pandemia, **2021 ficou marcado como o ano da retomada, já que o país está com diminuição de casos e, principalmente, de novas mortes causadas pela covid-19.**

Mas o que podemos esperar da nossa economia para o ano de 2022?

Independente do viés pessimista ou otimista, é certo que o crescimento não virá sem esforço. **De acordo com análises do Fundo Monetário Internacional (FMI) e de consultorias brasileiras, nossa economia deverá crescer entre 0,8% e 1,9% em 2022.** Para comparação, a média de crescimento para os países emergentes está com previsão de 5,1%.

Depois de um ano incerto em 2021, onde a inflação surgiu e os governantes ficaram no meio termo entre a retomada das atividades econômicas, a prevenção da disseminação da Covid-19 e o apoio aos infectados, 2022 surge no mapa com algumas certezas e algumas dúvidas.

A primeira certeza é que a Covid não foi embora. Ao contrário, expandiu-se novamente em um ritmo ainda mais acelerado sob a variante Ômicron, ainda que menos letal, e nada impedirá a expansão da Covid em 2022, nem mesmo a vacinação.

Os resultados obtidos pela retomada econômica das atividades em 2021, com o crescimento da economia mundial de 5,5% em 2021, puxada pela China, com 8,0% de crescimento, e dos EUA, com 5,7%, o maior desde 1984, dificilmente se repetirão em 2022. O Brasil cresceu próximo à média mundial (entre 4,5% e 5,0%)¹, mas as perspectivas segundo os analistas de mercado, não são tão boas para 2022.

Com efeito, o mercado brasileiro, representado no Boletim Focus do Banco Central, espera uma inflação menor para 2022 do que ocorreu em 2021, em torno de 5,15%, contra 10,06% em 2021. O IPCA-15, que foi divulgado em 26/01, mostrou uma desaceleração da inflação, com uma taxa de apenas 0,58%, gerando otimismo no que tange ao combate da inflação em 2022.

O crescimento do PIB esperado para 2022 no Boletim Focus é de 0,29% para todo o ano de 2022, o que é claramente insuficiente para se manter uma rota estável de crescimento. Isto nos mostra que a capacidade preditiva, em termos de economia, ainda é muito reduzida, mesmo em se tratando de instituições financeiras que dispõe de todo o arcabouço de capacidade técnica e financeira para realizar prognósticos apurados. Feitas essas ressalvas, faremos as nossas projeções para 2022. O FMI estima o crescimento da economia mundial em 4,2% (contra 5,5% de 2021). O Brasil que

esteve próximo do crescimento da economia mundial em 2021 e gerou mais de 3,1 milhões de empregos em 2021, dificilmente repetirá o feito em 2022.

Por outro lado, o crescimento econômico também não deve ser tão baixo como o estimado pelo Boletim Focus de 0,29%. O último Boletim Macroeconômico do Ministério da Economia (de 11/2021) faz uma projeção de crescimento do PIB brasileiro para 2022 de cerca de 2,10%. Já o Banco Central do Brasil, influenciado pelo mercado financeiro, reduziu suas expectativas de crescimento para 2022 de 2,1% para 1,0%. Se tirarmos uma média entre as três projeções, chegaremos a uma previsão de crescimento de algo em torno de 1,1% para 2022, algo mais aceitável do que a previsão do Boletim Focus do Banco Central. Em termos de taxa de juros, a Selic pode chegar a 11,75% na opinião dos analistas de mercado que responderam a pesquisa do Boletim Focus. Nesse ponto, tendo a ser mais pessimista que os analistas financeiros. Penso que a Selic em 2022 pode chegar facilmente a 12% ou mesmo 13% se a inflação não ceder no primeiro semestre de 2022.

2.2.1.3. Expectativas de Mercado

Projeções de cenário para os próximos anos

RESUMO	2021	2022	2023
IPCA (%)	10,18 %	5,02%	3,50%
TAXA DE CâMBIO - FIM DE PERÍODO (R\$/US\$)	5,56	5,55	5,40
META TAXA SELIC - FIM DE PERÍODO (% a.a)	9,25%	11,25%	8,00%
IGP-M (%)	17,47 %	5,40%	4,00%
PIB (% de Crescimento)	4,71%	0,51%	1,95%
Resultado Primário (% PIB)	-0,60%	-1,20%	-
Investimento Direto no País (US\$ Bilhões)	50	56,80	70
Dívida Líquida do Setor Público (%PIB)	59,60 %	63,20%	65,35 %

Fonte: Relatório FOCUS – BACEN – Mediana/Agregado - dia 03/12/2021

2.2.2 Estratégia de alocação para 2022

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2022 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo. A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Limites de alocação Renda fixa Resolução CMN 4.963/2021

Segmento	Tipo de ativo	Fundamento	Limite máximo RPPS (%)	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Renda Fixa	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)	Art.7º, I "a"	100%	-	-
	Fundos de Investimentos Renda Fixa - 100% Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) e Índices não atrelados à Taxa de 01 dia	Art.7º, I "b"		20%	15%
	Fundos de Investimentos em Índice de Mercado Renda Fixa- Títulos do Tesouro Públicos Federais Índices não atrelados à Taxa de 01 dia	Art.7º, I "c"		20%	15%
	Operações compromissadas e lastreadas exclusivamente em Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)	Art.7º, II	5%	-	-
	∑ FI Renda Fixa Condomínio aberto e FI Renda Fixa mercado Rentabilidade em Renda Fixa	Art.7º, III "a" e "b"	60%	20%	15%
	Ativos de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Bacen, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art.21	Art.7º, IV	20%	20%	15%
	Cotas de Classe Sênior em Fundos de direitos creditórios (FDIC)	Art.7º, V "a"	5%	20%	15%
	Fundos de Investimentos Renda Fixa Sufixo "crédito privado"	Art.7º, V "b"		20%	15%
	Fundos de Investimentos Renda Fixa com 85% do PL aplicados em Debêntures	Art.7º, V "c"		20%	15%

Limites de alocação Renda variável Resolução CMN 4.963/2021

Segmento ⁶	Tipo de ativo	Fundamento	Limite máximo RPPS (%)	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Renda Variável	Fundos de Investimentos em ações condomínios abertos (Fundos de renda variável)	Art. 8º, I	30%	20%	15%
	Fundos de Investimentos em índice de mercado de renda variável (negociado na bolsa)	Art. 8º, II		20%	15%
Investimentos no exterior	Fundos de Investimentos e FIC classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%
	Fundos de Investimentos classificados como "Investimentos no Exterior"	Art. 9º, II		20%	15%
	Fundos de Investimentos classificados como "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III		20%	15%
Investimentos estruturados	Fundos de Investimentos Multimercados, sob condomínio aberto	Art 10º, I	10%	20%	15%
	Fundos de Investimentos em Participações (FIP), condomínio fechado, sob condomínio fechado	Art 10º, II	5%	20%	15%
	Fundos de Investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso"	Art 10º, III	5%	20%	15%
Fundos imobiliários	Fundos de Investimentos Imobiliário (FII), negociáveis nos pregões de bolsa de valores	Art 11º	5%	20%	15%
Empréstimos consignados	RPPS que não alcançarem os níveis de governança § 7º do art. 7º	Art 12º, I	5%	20%	15%
	RPPS que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança § 7º do art. 7º	Art 12º, II	10%	20%	15%

⁶ Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30%(trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º (Res. 4.963/2021, Art. 14).

Estratégia de alocação segmento Renda Variável para 2022

Segmento	Tipo de ativo	Fundamento	Limite máximo RPPS (%)	Posição atual de aplicação (%)	Limite mínimo de aplicação (%)	Estratégia alvo PI 2022
Renda Variável	Fundos de Investimentos em ações condomínios abertos (Fundos de renda variável)	Art. 8º, I	30%	0%	0%	3%
	Fundos de Investimentos em índice de mercado de renda variável (negociado na bolsa)	Art. 8º, II		0%	0%	2%
Investimentos no exterior	Fundos de Investimentos e FIC classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos classificados como "Investimentos no Exterior"	Art. 9º, II		0%	0%	2%
	Fundos de Investimentos classificados como "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III		0%	0%	3%
Investimentos estruturados	Fundos de Investimentos Multimercados, sob condomínio aberto	Art 10º, I	10%	0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos em Participações (FIP), condomínio fechado, sob condomínio fechado	Art 10º, II	5%	0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso"	Art 10º, III	5%	0%	0%	0%
Fundos imobiliários	Fundos de Investimentos Imobiliário (FII), negociáveis nos pregões de bolsa de valores	Art 11º	5%	5,42% ⁷	0%	5%
Empréstimos consignados	RPPS que não alcançarem os níveis de governança § 7º do art. 7º	Art 12º, I	5%	0%	0%	0%
	RPPS que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança § 7º do art. 7º	Art 12º, II	10%	0%	0%	0%

⁷ Enquadramento legal com posição em 03/12/2021

- Estratégia de alocação segmento Renda fixa para 2022

Segmento	Tipo de ativo	Fundamento	Limite máximo RPPS (%)	Posição atual de aplicação (%)	Limite mínimo de aplicação (%)	Estratégia alvo PI 2022
Renda Fixa	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)	Art.7º, I "a"	100%	0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos Renda Fixa - 100% Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) e Índices não atrelados a Taxa de 01 dia	Art.7º, I "b"		58,39%	30%	60%
	Fundos de Investimentos em Índice de Mercado Renda Fixa- Títulos do Tesouro Públicos Federais Índices não atrelados à Taxa de 01 dia	Art.7º, I "c"		0%	0%	0%
	Operações compromissadas e lastreadas exclusivamente em Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)	Art.7º, II	5%	0%	0%	0%
	∑ FI Renda Fixa Condomínio aberto e FI Renda Fixa iMercado Rentabilidade em Renda Fixa	Art.7º, III "a" e "b"	60%	36,19%	10%	25%
	Ativos de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Bacen, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21	Art.7º, IV	20%	0%	0%	0%
	Cotas de Classe Sênior em Fundos de direitos creditórios (FDIC)	Art.7º, V "a"	5%	0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos Renda Fixa Sufixo "crédito privado"	Art.7º, V "b"		0%	0%	0%
	Fundos de Investimentos Renda Fixa com 85% do PL aplicados em Debêntures	Art.7º, V "c"		0%	0%	0%

Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimentos a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Para auferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o item I acima, foi elaborado diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP) considerando os cupons dos títulos públicos federais e o Ibovespa. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa e a rentabilidade real média do Ibovespa nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	80,00%	70,00%	60,00%
Peso Renda Fixa + Exterior	20,00%	30,00%	40,00%
MILP	5,24%	5,68%	6,13%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua meta aqui considerada de 5,24%.

A "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base 2019), é de 15,30 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,41%.

Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e II acima, esta será de IPCA + 5,24%.

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 3,01% temos como meta atuarial projetada o valor de 8,89%.

2.1. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

2.2. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo. O RPPS adota a metodologia de VaR —Value-at-Risk —para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, "as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão decotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime."

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim. A

avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários — CVM (art. 3º, inciso VI);
 - c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS poderá contratar consultoria em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º inciso VI, da Portaria 519.
- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de credenciamento das Instituições.

e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item "a" acima. O regimento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

b) as informações contidas nos formulários APR -Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; M (incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
~

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e • credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) ~ •

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio,

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Para auferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o item I os diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP) considerando os cupons dos títulos públicos federais e o Ibovespa. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa e a rentabilidade real média do Ibovespa nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	80,00%	70,00%	60,00%
Peso Renda Fixa + Exterior	20,00%	30,00%	40,00%
MILP	5,24%	5,68%	6,13%

Soare/PA, 21 de janeiro de 2022

JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS
Presidente IPSMS